

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos das:

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Inscrições:

No capítulo 1.º

2.ª Divisão (serviços de exploração)

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

104 carteiros provinciais de 2.ª classe, a 1.200\$ (três meses) 374.400\$00

3.ª Divisão (serviços técnico-especiais)

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 4.500\$ (três meses)	54.000\$00	
2 condutores electrotécnicos de 1.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 3.000\$ (três meses)	18.000\$00	
4 condutores electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 2.600\$ (três meses)	31.200\$00	
2 condutores electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Industriais, a 2.600\$ (três meses)	15.600\$00	
	<u>118.800\$00</u>	<u>493.200\$00</u>

Anulações:

Artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal de reserva»	— 374.400\$00	
Artigo 24.º, n.º 1) «Pessoal de reserva»	— 118.800\$00	<u>493.200\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços:

Despesa ordinária

Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»	550.000\$00	
Artigo 3.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	80.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Livros, boletins,»	8.000\$00	
Artigo 13.º, n.º 8) «Abono de família»	32.000\$00	
Artigo 14.º «Outros encargos»:		
N.º 1) «Força motriz»	100.000\$00	
N.º 7), alínea b) «Fundo de melhoramentos»	7.537.362\$30	
N.º 8) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos,»	60.000\$00	
Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>25.000\$00</u>	<u>8.392.362\$30</u>

Compensação:

Receita ordinária

Artigo 2.º «Imposto de cais»	<u>+ 8.392.362\$30</u>
--	------------------------

Esta correcção foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 807

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios

abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos resultantes do auxilio para fardamento a praças da base aérea n.º 5, do ano de 1955	509\$30	
Chamadas telefónicas efectuadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública no ano de 1954	<u>14\$40</u>	<u>523\$70</u>

Ministério do Exército

Pensões de oficiais do Exército, na situação de reserva, referentes ao ano de 1955	72.505\$00	
Ajudas de custo, relativas aos anos de 1954 e 1955, em dívida a dois aspirantes a oficial miliciano médico e a um tenente miliciano de infantaria	19.825\$30	
Encargos dos anos de 1954 e 1955 resultantes do tratamento hospitalar de um segundo-sargento e de uma praça do batalhão independente de defesa de costa n.º 1	2.700\$00	95.030\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos resultantes do transporte de malas diplomáticas durante o período compreendido entre 11 de Outubro de 1951 e 18 de Novembro de 1955	6.284\$90	
--	-----------	--

Ministério das Obras Públicas

Encargos referentes ao fornecimento de água ao Hotel Palácio de Seteais nos meses de Julho a Dezembro de 1955	2.698\$10	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Aquisição de móveis efectuada pelo Museu Machado de Castro no ano de 1955	44.050\$00	
Abonos em dívida a dois sargentos reformados por serviços prestados no Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra no ano de 1954	3.630\$00	47.680\$00

Ministério da Economia

Encargos resultantes da assistência clínica prestada nos Hospitais Cívicos de Lisboa em Novembro de 1955 a um preparador da Direcção-Geral dos Combustíveis	15\$00	
Ajudas de custo do ano de 1955 em dívida a vários funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	8.426\$40	8.441\$40
		<u>160.658\$40</u>

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» dos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Évora

Diversos encargos contraídos no ano de 1955	318.109\$20
---	-------------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Abonos dos anos de 1954 e 1955 em dívida a um médico estagiário do Sanatório D. Carlos I	1.298\$30
--	-----------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 007**

Pela Portaria n.º 14 492, de 8 de Agosto de 1953, foi criada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de

Moçâmedes, com a incumbência de proceder ao reconhecimento agrológico geral das regiões a servir e, ulteriormente, aos estudos complementares necessários à determinação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário da zona de influência daquela importante via de comunicação.

A brigada concluiu os trabalhos de reconhecimento geral estipulados, e verifica-se ser conveniente introduzir certas alterações na sua constituição e nas normas por que se rege, em ordem a facilitar a execução dos estudos complementares previstos, pelo que, considerada a vantagem de a manter regulada por um único diploma, se entende substituir a citada portaria pela presente.

Assim, tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É reorganizada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de Moçâmedes, que passará a dedicar-se essencialmente à classificação e cartografia dos solos em áreas superiormente determinadas, dentro da zona de influência do caminho de ferro, entre a serra da Chela e Serpa Pinto, e, em conjunto com a missão de pedologia de Angola, colaborará com os serviços de agricultura e de veterinária de Angola na investigação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário das regiões a estudar.

2.º A brigada ficará subordinada ao Governo-Geral de Angola, por intermédio da comissão administrativa do Fundo de Fomento, e os seus trabalhos serão superiormente orientados por um técnico de reconhecida autoridade em pedologia, para o efeito contratado ou subsidiado.

§ 1.º O chefe da missão de pedologia de Angola continuará a prestar à brigada todo o apoio técnico de que ela careça.

§ 2.º As normas reguladoras do funcionamento interno da brigada e das suas relações com os serviços da província serão estabelecidas pelo Governo-Geral de Angola, sob proposta da comissão administrativa do Fundo de Fomento, ouvido o chefe da brigada.

§ 3.º O Governo-Geral de Angola fixará também o local ou locais da sede da brigada.

3.º O chefe da brigada elaborará planos de trabalho para cada uma das campanhas anuais, informará trimestralmente sobre o andamento dos trabalhos e apresentará relatórios técnicos anuais, os quais, assim como outros estudos efectuados, depois de informados pelo técnico orientador a que se refere o n.º 2.º e pelo chefe da missão de pedologia de Angola, serão remetidos pelo Governo-Geral à Direcção-Geral de Fomento, que os submeterá à apreciação do Ministério do Ultramar.

4.º O pessoal da brigada será, para o efeito, contratado, subsidiado ou assalariado, conforme as necessidades superiormente reconhecidas, ou ainda destacado dos serviços provinciais ou requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei.

5.º A brigada será composta pelos elementos seguintes, cujos vencimentos mensais únicos se indicam:

1 chefe, engenheiro agrónomo	16.000\$00
1 adjunto, engenheiro agrónomo	12.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor	10.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante	8.000\$00
Pessoal auxiliar, conforme as necessidades de serviço — os vencimentos e salários correntes na região.	